

ESVJ ENGENHARIA LTDA.

ACORDO COLETIVO DETRABALHO

2022/2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E
REGIÃO**

Índice

- CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE
- CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- CLÁUSULA 3ª: POLÍTICA DE EMPREGO
- CLÁUSULA 4ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO
- CLÁUSULA 5ª: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES
- CLÁUSULA 6ª: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- CLÁUSULA 7ª: POLÍTICA DE SOBREAVISO
- CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLÁUSULA 9ª: ORGANIZAÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 10ª: COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS
- CLÁUSULA 11ª: SINDICALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12ª: ACESSO A INFORMAÇÕES
- CLÁUSULA 13ª: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS
- CLÁUSULA 14ª: MENSALIDADE SINDICAL
- CLÁUSULA 15ª: JORNADA DE TRABALHO
- CLÁUSULA 16ª: CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO
- CLÁUSULA 17ª: ANÁLISE DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO
- CLÁUSULA 18ª: POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NOTRABALHO
- CLÁUSULA 19ª: DIREITO DE RECUSA
- CLÁUSULA 20ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
- CLÁUSULA 21ª: LICENÇAS
- CLÁUSULA 22ª: LICENÇAS DIVERSAS
- CLÁUSULA 23ª: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 24ª: QUALIDADE DE VIDA
- CLÁUSULA 25ª: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- CLÁUSULA 26ª: SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA 27ª: LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHAM SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- CLÁUSULA 28ª: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE
- CLÁUSULA 29ª: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES
- CLÁUSULA 30ª: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 31ª: FRUIÇÃO DE FÉRIAS
- CLÁUSULA 32ª: AUXÍLIO TRANSPORTE
- CLÁUSULA 33ª: HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 34ª: AUXÍLIO CRECHE
- CLÁUSULA 35ª: CESTA DE NATAL
- CLÁUSULA 36ª: REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 37ª: PISO SALARIAL
- CLÁUSULA 38ª: CESTA BÁSICA
- CLÁUSULA 39ª: VALEREFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 40ª: HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 41ª: PAGAMENTO DE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 42ª: TRANSPORTE
- CLÁUSULA 43ª: ALTERAÇÕES NA JORNADA
- CLÁUSULA 44ª: NEGOCIAÇÃO COLETIVA
- CLÁUSULA 45ª: GESTANTE
- CLÁUSULA 46ª: DEPENDÊNCIA QUÍMICA
- CLÁUSULA 47ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA
- CLÁUSULA 48ª: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
- CLÁUSULA 49ª: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO
- CLÁUSULA 50ª: CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA
- CLÁUSULA 51ª: FERIADO DO ELETRICITÁRIO
- CLÁUSULA 52ª: TAXA DE NEGOCIAÇÃO
- CLÁUSULA 53ª: DO REGISTRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **ESVJ ENGENHARIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.141/0005-86, filial, à **Rua Conde de Porto Alegre, nº 119, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ**, representada neste ato pelo **Gilberto Rodrigues Nascimento** Inscrito no CPF: **637.158.057-49** e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, estabelecido na **Av. Marechal Floriano, 199 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.080-005**, representado neste ato pelo seu **Presidente Jorge Luiz Vieira da Silva CPF: 338.259.127-87** e **Vice-Presidente Eduardo Xavier Rodrigues CPF: 715.259.127-87**.

• RESPEITO AOS DIREITOS NO TRABALHO

Princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade sindical e de associação; eliminação do trabalho forçoso; luta contra a discriminação; promoção da igualdade de oportunidades, aplicação das normas internacionais do trabalho

CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE

ESVJ Engenharia e Sindicato fixam a data base em 1º outubro.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores da ESVJ Engenharia e terá vigência de dois anos, ou seja, de 01/10/2022 a 30/09/2024, conforme previsão do artigo 614, §3º, da CLT, sendo que as cláusulas econômicas serão discutidas anualmente.

CLÁUSULA 3ª: POLÍTICA DE EMPREGO

A ESVJ Engenharia se compromete ao cumprimento da legislação vigente na Consolidação das Leis do Trabalho que trata das possibilidades e procedimentos de rescisões de contrato de trabalho – artigos 477 a 486, da CLT.

CLÁUSULA 4ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A ESVJ Engenharia cumprirá a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLÁUSULA 5ª: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA 6ª: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de necessidades especiais no quadro de funcionários da ESVJ Engenharia e, inclusive, nos cargos de chefia, A ESVJ Engenharia promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência. **Parágrafo Único:** A EMPRESA se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA 7ª: POLÍTICA DE SOBREVISO

A ESVJ Engenharia manterá o procedimento já adotado de sobreaviso a todos os seus trabalhadores que, através do Relatório de Ocorrências, estejam escalados, fazendo assim jus ao recebimento pelas horas em sobreaviso, nos termos da lei.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA 9ª: ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A ESVJ Engenharia, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da ESVJ Engenharia e a legislação vigente.

Parágrafo Único: O acesso do SINDICATO deverá ser autorizado previamente pela EMPRESA, desde que solicitado pela entidade sindical com a antecedência de 48 horas, para as questões abaixo:

- a) **Sindicalização de trabalhadores;**
- b) **Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;**
- c) **Representação dos trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e do SINDICATO perante a EMPRESA.**

CLÁUSULA 10ª: COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre a ESVJ Engenharia e SINDICATO, considerando as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, considerando a missão da EMPRESA de valorização do trabalho, fica garantido que:

- Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.
- Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais.

CLÁUSULA 11ª: SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a sindicalização dos trabalhadores, a ESVJ Engenharia se compromete a não obstar qualquer movimento de sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso Sindicato desde que previamente agendado e autorizado pela mesma, que datas e horários serão convenionados de comum acordo pelas partes, devendo também observar que não haja prejuízo à execução do trabalho e que ocorra fora do ambiente de produção, e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 12ª: ACESSO A INFORMAÇÕES

O sindicato terá o direito de obter da ESVJ Engenharia, em até cinco dias após solicitação formal, informações por escrito a respeito dos seguintes itens:

- Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional.
- Condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.
- Relação mensal de todos os trabalhadores da ESVJ Engenharia, informando aqueles que são sindicalizados e seus respectivos locais de trabalho.
- Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto de mensalidades Sindical.
- Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento.
- O acesso às informações acima fica restritas exatamente aos assuntos descritos, não vinculando qualquer informação proveniente do contrato existente entre ESVJ Engenharia (contratada) e Petrobrás (contratante).

CLÁUSULA 13ª: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS

A ESVJ Engenharia se compromete a liberar seus funcionários, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, da análise pela ESVJ Engenharia e desde que não haja prejuízo na execução das atividades de cada trabalhador, para que os mesmos possam participar de:

- Cursos ou Seminários e Palestras, relativos a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional;
- O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.
- Para a participação desses cursos, seminários ou palestras o trabalhador poderá ausentar-se do trabalho. O Sindicato terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

CLÁUSULA 14ª: MENSALIDADE SINDICAL

A ESVJ Engenharia descontará a mensalidade sindical referente a 1,5% do salário básico de cada funcionário diretamente de seus trabalhadores, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à competência do salário.

CLÁUSULA 15ª: JORNADA DE TRABALHO

A ESVJ Engenharia manterá a jornada de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá à jornada de trabalho praticada no local, respeitando o limite constitucional de 44h semanais;

Parágrafo Segundo: As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

CLÁUSULA 16ª: CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

A ESVJ Engenharia divulgará na primeira quinzena de cada ano o calendário de compensação das pontes não trabalhadas entre feriados de forma que haja um planejamento dos serviços e da vida social dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado coincidir com o sábado, compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

I . A EXTENSÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Seguridade Social; segurança e saúde no trabalho; condições iguais de trabalho; sistemas de benefícios; seguro desemprego.

Parágrafo Segundo: A ESVJ Engenharia e o SINDICATO, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 17ª: ANÁLISE DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO

A ESVJ Engenharia remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único: A ESVJ Engenharia estará aberta a qualquer sugestão feita pelo SINDICATO por escrito, devendo ser encaminhada à sede da mesma que, apreciará os pontos levantados sobre soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da empresa.

CLÁUSULA 18ª: POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Com a finalidade de aprimorar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores já existentes, a ESVJ Engenharia se compromete a aplicar as regras estabelecidas nos dispositivos legais constantes dos artigos 162 a 165, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A ESVJ Engenharia remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

Parágrafo Segundo: A ESVJ Engenharia estará aberta a qualquer sugestão feita pelo SINDICATO por escrito, devendo ser encaminhada à sede da mesma que, apreciará os pontos levantados sobre soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da empresa.

CLÁUSULA 19ª: DIREITO DE RECUSA

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após analisar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 20ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá o plano de assistência médico-hospitalar e odontológica durante toda a vigência do contrato para todos os seus colaboradores, não serão abrangidos pelos planos de saúde e odontológicos os familiares.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, auxílio acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: O direito de participação do empregado no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir:

A - Desligamento do empregado da empresa empregadora;

B - Não retorno imediato do empregado à Empresa quando da suspensão do benefício previdenciário;

C - Aposentadoria do empregado quando o mesmo não permanecer na produção;

D - Término do contrato entre a Empresa empregadora e a Empresa tomadora dos serviços médicos hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela

CLÁUSULA 21ª: LICENÇAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos casos previstos pela legislação trabalhista em vigor - artigo 473, incisos I ao IX, da CLT.

A EMPRESA se compromete em estender período de licença-maternidade para 120 dias incluindo os incentivos fiscais.

Considerando o direito à Licença Paternidade, bem como a ampliação deste benefício que é fundamental para os trabalhadores e trabalhadoras, a partir de 01/04/2016 a EMPRESA se compromete aplicar as alterações da Lei nº. 13.257, de 8 de março de 2016, ao que diz respeito às ausências do empregado no serviço sem prejuízos salariais e a extensão da licença paternidade para 05 dias, inclusive para os trabalhadores que adotarem ou obtiverem a guarda judicial do(a) filho(a).

CLÁUSULA 22ª: LICENÇAS DIVERSAS

A **ESVJ Engenharia** concederá:

- Período de 120 dias a título de licença adoção para a mulher adotante com crianças com até 2 anos de idade;
- Período de licença-maternidade para 120 dias, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A **ESVJ Engenharia**, quando se fizer necessário, programará treinamento assegurando aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único: A **ESVJ Engenharia** arcará integralmente com os custos dos treinamentos para a formação de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª: QUALIDADE DE VIDA

A **ESVJ Engenharia** deverá incentivar seus trabalhadores a praticar esportes e ou atividades de lazer, através de apoio aos grêmios, ou convênio com clubes de lazer e academias próximos aos locais de trabalho. Fazer campanha para exames de próstata e mama.

Parágrafo Primeiro: A **ESVJ Engenharia** deverá desenvolver programas e ou palestras sobre hábitos alimentares, combate ao sedentarismo, drogas e tabagismo, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá incentivar seus trabalhadoras a realizarem o exame de mama na campanha do Outubro Rosa e os trabalhadores a realizarem o exame de próstata na campanha do Novembro Azul. Aqueles que tenham idade recomendada pela ONS.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete nos meses de outubro e novembro, fazer campanha incentivando seus trabalhadores a efetuarem exames de prevenção ao câncer de mama e de próstata, aqueles que tenham idade recomendada pelas organizações médicas.

CLÁUSULA 25ª: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A **ESVJ Engenharia**, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções internas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Único: A **ESVJ Engenharia** se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

Parágrafo Segundo: A ESVJ ENGENHARIA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.

Parágrafo Terceiro: A ESVJ ENGENHARIA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

CLÁUSULA 26ª: SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro com o mesmo salário pago ao exercente mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 27ª: LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHAM SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A ESVJ Engenharia concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 28ª: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A ESVJ Engenharia concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 29ª: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A ESVJ Engenharia manterá o seguro de vida e acidentes aos seus trabalhadores nos mesmos moldes previstos do Contrato de Prestação de Serviços assinado com a empresa Contratante.

CLÁUSULA 30ª: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à ESVJ Engenharia, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado e nos limites estabelecidos para cada benefício.

CLÁUSULA 31ª: FRUIÇÃO DE FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses da empresa em iniciar as férias de seu trabalhador em outro dia da semana.

CLÁUSULA 32ª: AUXÍLIO TRANSPORTE

A ESVJ Engenharia manterá o auxílio transporte nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizado 2 (duas) passagens diárias, sendo uma de ida e outra de volta, em ônibus municipais.

• A PROMOÇÃO DO EMPREGO PRODUTIVO E DE QUALIDADE

Promoção de um crescimento econômica com alto coeficiente de emprego; promoção da produtividade; promoção de um entorno macro econômico favorável ao emprego; desenvolvimento dos recursos humanos; tecnologia e emprego; políticas de mercado de trabalho; renda proveniente do emprego; emprego juvenil e empresas sustentáveis.

CLÁUSULA 33ª: HORAS EXTRAS

A ESVJ Engenharia deve primar pela melhoria constante nas condições de trabalho e por uma política voltada à prevenção de acidentes, priorizando a saúde e a segurança de seus trabalhadores, por isso, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, ficando garantido para todos os seus trabalhadores que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: A ESVJ Engenharia remunerará as horas extras com os adicionais respectivos:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sexta;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos sábados;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados;
- Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriado ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga;
- Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59, da CLT;
- O pagamento das horas extras será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 34ª: AUXÍLIO CRECHE

A ESVJ Engenharia poderá optar entre celebrar o convênio previsto no artigo 389, parágrafo 2º da CLT ou reembolsar, diretamente às suas trabalhadoras, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de vida da criança.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário das trabalhadoras.

CLÁUSULA 35ª: CESTA DE NATAL

A ESVJ Engenharia dará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano a título de cesta de natal. O benefício será concedido no mês de Dezembro.

Parágrafo Primeiro: A cesta de natal objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário dos trabalhadores.

CLÁUSULA 36ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2022, a ESVJ Engenharia concederá um reajuste de 8,75% correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado IPCA sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA 37ª: PISO SALARIAL

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador e estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, benéficos tanto para as EMPRESA quanto para os trabalhadores, os pisos salariais na ESVJ Engenharia serão definidos conforme:

Piso salarial 1: R\$ 1.823,10 (Um mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos) por mês, aplicável a todos os trabalhos que não possuam qualificação plena, na sua função. Inclui-se neste piso salarial o pessoal administrativo.

Piso salarial 2: R\$ 2.651,48 (Dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) por mês, aplicável aos profissionais plenos, assim considerados aqueles cujo tempo de serviço na mesma função seja igual ou superior a 08 (Oito) anos.

CLÁUSULA 38ª: CESTA BASICA

A ESVJ Engenharia manterá o benefício no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e alimentação.

CLÁUSULA 39ª: VALE REFEIÇÃO

A ESVJ Engenharia manterá o benefício no valor de diário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por dia efetivamente trabalhado, referentes ao almoço ou jantar e R\$ 7,00 (sete reais) diários referentes ao desjejum, totalizando R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia.

Parágrafo Primeiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e alimentação.

CLÁUSULA 40ª: HORAS EXTRAS

A ESVJ Engenharia manterá o atual procedimento interno quando da realização de trabalho extraordinários pelos seus empregados.

IV . FORTALECIMENTO DO DIÁLOGO SOCIAL

Fortalecimento dos interlocutores sociais e promoção do diálogo social; fortalecimento da negociação coletiva entre empresa e sindicato.

CLÁUSULA 41ª: PAGAMENTO DE REFEIÇÃO

Ao trabalhador convocado para trabalhar em dias de folga, será garantido o pagamento de sua refeição pelo sistema de reembolso no vale alimentação/refeição do mês subsequente

CLÁUSULA 42ª: TRANSPORTE

A ESVJ Engenharia dará o benefício no valor de diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia efetivamente trabalhado, referentes ao transporte de ida e volta a residência do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento de transporte não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

CLÁUSULA 43ª: ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa reconhece que o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da categoria é o único instrumento hábil para todos os ajustes relativos à Jornada de Trabalho, incluindo-se todas as formas de compensação, ajuste de escalas, intervalos e horários flexíveis.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que a jornada de trabalho deverá ser contínua ou intermitente.

Parágrafo Segundo: Os acordos mencionados no caput respeitarão sempre as normas públicas de saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 44ª: NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da categoria e sobrepõe os acordos individuais na medida que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Primeiro: A excepcional alteração das cláusulas previstas no presente

acordo coletivo terá que ser negociada entre os signatários e se aprovada deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quais quer das cláusulas previstas no presente acordo coletivo será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 45ª: GESTANTE

Além das garantias contidas na legislação fica garantido à empregada gestante o remanejamento para local não insalubre, sem prejuízo de salários e benefícios.

CLÁUSULA 46ª: DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A empresa promoverá programas preventivos e educativos para evitar dependência química e concederá apoio para tratamento dos empregados dependentes químicos, com distúrbios mentais e ou neurológicos.

CLÁUSULA 47ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Os benefícios e vantagens previstos no presente acordo coletivos referentes a relações estáveis e casamento serão estendidos também aos casais em união estável em relação homoafetiva.

CLÁUSULA 48ª: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

A representação dos trabalhadores no local de trabalho é reconhecida somente aos dirigentes e representantes sindicais devidamente eleitos nos termos do Estatuto Sindical e Acordo Coletivos de Trabalho. Qualquer outra forma de representação somente será reconhecida no caso de acordo entre Sindicato e Empresa.

CLÁUSULA 49ª: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO.

A ESVJ Engenharia se compromete a homologar todas as rescisões de contrato de trabalho com duração superior a 12 meses na entidade sindical. Referida homologação concederá quitação aos valores constantes do Termo Rescisório desde que haja a comprovação do seu efetivo pagamento, ressaltando-se os direitos que o trabalhador entender devidos e não quitados durante o contrato de trabalho e/ou referente às verbas rescisórias.

CLÁUSULA 50ª: CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA

A **ESVJ ENGENHARIA LTDA** concorda em manter os descontos em folha dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor dos **SINDICATOS**, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, bem como, a contribuição associativa e as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Único - O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos **SINDICATOS** e divulgados aos empregados com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para exercício desta oposição junto aos **SINDICATOS**, obrigando-se as entidades sindicais a comunicar à Empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA 51ª – FERIADO DO ELETRICITÁRIO - O DIA 17 DE OUTUBRO, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas empresas, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os empregados da categoria.

CLÁUSULA 52ª: TAXA DE NEGOCIAÇÃO

A Empresa pagará ao Sindicato, Taxa Negocial com base no valor ajustado entre as partes, sendo que a data e os critérios do referido pagamento serão objeto de livre entendimento.

CLÁUSULA 53ª: DO REGISTRO

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO**, que será levado a registro junto à Subdelegacia Regional do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da CLT. O presente Acordo mantém sua vigência até a assinatura de um novo acordo

Parágrafo Único: O presente acordo produz efeitos desde o início de sua vigência, independente da providência administrativa nesta cláusula.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.

ESVJ ENGENHARIA



Gilberto Rodrigues Nascimento
Diretor de Implantação
CPF: 637.158.057-49

Gilberto Rodrigues Nascimento
Diretor de Implantação

**SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
ENERGIA O RIO DE JANEIRO E REGIÃO**



Jorge Luiz Vieira da Silva
Diretor Presidente